

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE SINOPSE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 60

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER
N.º 53, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 49, de 1972-CN, (n.º 219, de 1972 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.234, de 25 de julho de 1972, que "dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970".

Relator: Senador Augusto Franco

Com a Mensagem n.º 49, de 1972 (n.º 219/72 na origem), o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.234, de 25 de julho de 1972, que "dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970".

2. A redação do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.117, de 1970, era a que se segue:

"Art. 2.º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados o arame farpado, as máquinas e implementos agrícolas, e os tratores, aqueles e estes quando produzidos no País."

Essa redação, pelo decreto-lei em exame, passou a ser a seguinte:

"Art. 2.º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os arames farpados e ovalados, as máquinas e implementos agrícolas e os tratores, aqueles e estes quando produzidos no País."

Dessa forma, a alteração diz respeito à inclusão dos "arames ovalados"

entre os produtos que a lei isenta do IPI.

3. O Ministro da Fazenda, em sua exposição de motivos sobre a matéria, assim justifica a necessidade dessa alteração:

"Aquele decreto-lei, que também restabeleceu a tributação das máquinas e produtos agrícolas importados, serviu ao duplo objetivo de incentivar a mecanização da nossa agropecuária e garantir e ampliar o mercado para um importante segmento da indústria nacional.

Uma outra providência dada pelo referido documento legal, e determinada pela mesma ordem de consideração, foi a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o arame farpado. No entanto, esta medida foi limitada em seus efeitos, pelo fato de não alcançar a agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, que, em virtude de condições peculiares, utiliza o arame ovalado.

Com efeito, o gado gaúcho, do tipo europeu, manso, permite o uso de cercas de arame ovalado, o que concorre para manter a boa qualidade do couro, que ficaria comprometida pelo emprego do arame farpado, este indispensável para o trato do gado zebu.

Paralelamente, o arame ovalado é muito utilizado na vinicultura, muito desenvolvida naquele Estado sulino, para a construção de parreirais.

A extensão, pois, do benefício ao arame ovalado, não só colocaria os pecuaristas gaúchos em igualdade de condições com os de outras regiões do País, como atenderia à política governamental de estimulo à agropecuária e mais

especificamente, aos objetivos do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970."

4. O decreto-lei ora em exame, expedido durante o recesso do Congresso Nacional, reveste-se, sem dúvida, de caráter de urgência e de interesse público, uma vez que se destina a estimular a agropecuária, protegendo a criação do gado de raça europeia no Estado do Rio Grande do Sul, bem como ajudando, com essa isenção, a vinicultura daquele mesmo Estado.

É de se convir, ainda, que a medida não envolve aumento de despesa e versa sobre matéria contida no artigo 55, II, da Constituição: finanças públicas, inclusive normas tributárias".

5. Ante o exposto, estando plenamente justificada a edição do Decreto-lei n.º 1.234, de 1972, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 42, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.234, de 25 de julho de 1972, que "dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 agosto de 1970".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.234, de 25 de julho de 1972, que "dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.117, de 10 de agosto de 1970".

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1972. — Deputado Parsifal Barroso, Presidente — Senador Augusto Franco, Relator — Senadores Ruy Santos — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pinheiro — João Cleofas — Benedito Ferreira — Deputados Fagundes Netto — João Alves — Rezende Monteiro — José Haddad — Joaquim Macedo.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SUMÁRIO DA ATA DA 72.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Considerações sobre a administração do Governador Chagas Freitas, no Estado da Guanabara.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Precárias condições de tráfego da BR-185, que liga os municípios de Santa Maria a Júlio de Castilhos, RS.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Correspondência da Federação Nacional dos Odontologistas, manifestando sua posição no que diz respeito à tentativa de registro da Associação Profissional dos Dentistas Práticos.

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Exigência do IBC, para concessões de financiamento para plantio do café.

ATA DA 72.ª SESSÃO CONJUNTA
EM 12 DE SETEMBRO DE 19722.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS
LINDENBERG E CLODOMIR MILET

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Do-

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Falecimento do Dr. Dorval Lacerda.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Transcurso da data natalícia do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972 — CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.233, de 19 de julho de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia Industrial, no Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 — CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.226, de 26 de junho de 1972, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

4 — Encerramento.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Pires — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Calvanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA;

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marciilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingth Rosado — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Eitelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolleberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar

— ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Alvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sylvio de Abreu — MDB; Sivaldo Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA;

Athié Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arrua — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcondes Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinval Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA, Alceu Collares — MDB, Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA, Amaury Müller — MDB, Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA, Célio Marques Fernandes — ARENA, Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB, Getúlio Dias — MDB, Harry Sauer — MDB, Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB, Lauro Leitão — ARENA, Lauro Rodrigues — MDB, Mário Mondino — ARENA, Nadyr Rossetti — MDB, Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA, Victor Issler — MDB

Amapá

Antônio Pontes — MDB

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB

Roraima

Silvio Botelho — ARENA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs Senadores e 289 Srs Deputados Havia número regimental, declaro aberta a Sessão

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr Presidente, Srs. Congressistas.

Venho solicitar a transcrição nos Anais do Congresso Nacional do discurso que pronunciei no dia 5 deste, referente ao pedido de afastamento do Governador Chagas Freitas com fatos de transcendental importância para a integração e segurança nacional.

Tal pedido, Sr Presidente prende-se ao fato da ampla divulgação do mesmo discurso na imprensa de São Paulo e outras Unidades Federativas com exceção da imprensa da Guanabara. O Sr. Chagas Freitas foi durante 15 anos Presidente dos Jornais e Revistas da Guanabara e parece que ainda influencia na imprensa, montando sua ilegal e pessoal censura.

É profundamente lastimável e injusto o abandono, a desidíia, o caos político e administrativo de que está sendo vítima o Estado da Guanabara e o povo carioca, em consequência de embuste de que foi vítima, conferindo em várias legislaturas o mandato de Deputado Federal ao Sr. Chagas Freitas e finalmente conduzindo-o à

Governança do Estado. O malabarista e acróbatas da política, sem escrúpulo, durante 20 anos, todos os dias, assinou artigos encimados por sua fotografia, defendendo as mais sentidas reivindicações populares e da cidade-Estado, embora nunca concordasse pessoalmente com elas. Pertenceu as mais variadas siglas partidárias. Um carreirismo político eriado de traições aos princípios dessas organizações partidárias e aos seus dirigentes. Chutando com os dois pés, esquerdo e direito, como autêntico "double face" conseguiu a confiança primeiro de Adhemar de Barros, antes de descumprirem o seu primeiro mandato, dando origem à sua enorme fortuna.

As suas eleições sucessivas a mandatos improfícuos de Deputado — e os Anais desta Casa provam a sua ineficiência — e a sua eleição por um esquema tribal e de amordaçamento de consciências pagou com a mais cruel e miserável traição a um político digno e honrado, que o acreditou, até a sua ascensão ao Governo, um homem de bem.

A frieza, a infidelidade do Sr Chagas Freitas foi o desgosto o desencanto que vitimou o grande homem público que foi Mourão Filho, digno e honrado político do meu Estado.

Sr Presidente, já denunciei desta tribuna as qualidades negativas e politicamente incapazes de quem deveria exercer um governo objetivando o bem comum e não o interesse próprio e de um grupo de inconscientes bajuladores e aproveitadores dos desserviços causados ao Estado e ao povo. Denunciei verdadeiros escândalos, e a Assembléia Legislativa da Guanabara tem sido palco da evidência de uma administração desastrosa e calamitosa.

Cai a máscara do "double face" de quem iludi tantos por tanto tempo estranha criatura a que se vê, fria, calculista, egocêntrica, prepotente e, traidor contumaz.

Sou, Sr Presidente, fiel ao meu Partido e aos seus princípios programáticos e repto quem possa contestar a minha probidade no exercício do mandato. Estive e estarei sempre de acordo com as diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, mas jamais me submeterei à prepotência do Rei Chagas, porque ele não é o meu Partido e sim um quisto infecioso no sistema orgânico ao qual pertenço. Ele é quem é o infiel e incapaz. Chama-lo de inconsequente seria amenizar-lhe a culpa ou relevar o seu desprezo à função que lhe foi confiada pelo Partido.

Estranha e singular é a situação da Guanabara. O único Governo conduzido pelo MDB no País serve mais à sua desmoralização, simplesmente por erro da pessoa escolhida, fazendo da ARENA da Guanabara a resistência inversa, isto é, a oposição.

Não creio que o Governo federal alimente esses desatinos e inconsequências do Governo Chagas Freitas, privando o maior núcleo de desenvolvimento do Centro-sul brasileiro de sua integração nacional e tirando a tranquilidade do povo carioca, um dos mais politizados do Brasil, e que merece o castigo pelo erro de conduzir esse espécimen ao seu governo. Não creio que o Governo federal seja insensível às realidades da desmoralização dos princípios revolucionários, fechando os olhos ao se burlar o espírito do Estatuto Político com o domínio tribal e personalístico de nossa facção partidária. Não creio que o Governo federal não se impressione com o suborno e a corrupção de uma polícia em que seus funcionários recebem o prêmio da fuga de delinquentes perversos, não creio que o Governo federal faça o jogo do "quanto pior melhor" usando a desmoralização do Governo da Guanabara como exploração política eleitoral, não creio que altas personalidades do Governo federal sejam os fiadores da manutenção de um governo que infelicitá um povo tão bom como o carioca e comprometa com isso a própria grandeza do País.

Sr Presidente, pedi há poucos dias, desta tribuna, a renúncia do Sr Chagas Freitas, como sua última saída para pelo menos, redimir-se na sua condição de pessoa humana. Não aceitou o conselho, prefere a condenação implacável do povo e da Nação. Não aceitou a oportunidade que lhe deu de recolher-se à vida privada para recontar os seus bilhões.

Sr Presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é a crise e o conflito entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado da Guanabara, provocados propositalmente pelo Governador Chagas Freitas. Quero fazer, imparcialmente, um histórico dos fatos dos quais não participei e que ganharam manchetes do noticiário nacional. Prestem bem atenção os Congressistas representantes de todas as Unidades federativas, para que estejam capacitados a julgar a razão por que nos propusemos a fazer aqui, cotidianamente, as denúncias do mar revolto, das infelicidades de um povo sitiado do progresso brasileiro pela incompreensão e incapacidade administrativa e política do Rei Chagas.

Srs. Congressistas, o Desembargador Darcy Lopes Ribeiro exerce a

cargo de Secretário de Justiça do Estado da Guanabara desde o início do Governo Chagas Freitas. A Secretaria de Justiça, em todos os governos, dificilmente é exercida por pessoa compromissada pessoalmente com os Governadores. Ao contrário, essa Pasta exige o critério do mérito, tradição e independência do titular. Estas são as qualidades do Desembargador Darcy Lopes Ribeiro. Eu imagino como um magistrado dessa tempera resistiu por dois anos ser Secretário de Justiça dessa governo atrabilírio, prepotente e despótico. Que dramas de consciência não sofreu este homem, a cada dia, em cada episódio.

O Desembargador Darcy Lopes Ribeiro incumbiu-se de implantar a reforma judiciária. Depois de entendimentos elevados com os titulares da Justiça, auscultando desde os Desembargadores aos mais humildes serventuários, durante dois anos, o Secretário da Justiça entregou ao Governador o plano de implantação da reforma judiciária. O Rei Chagas deu a entender que estava de acordo com tudo e enviou a mensagem à Assembléia Legislativa do Estado. Não poderia ele, no entanto, deixar de fazer, como serventuário que foi da Justiça, a sua infidelidade. Chamando o dócil, fiel e subserviente Deputado Aparício Marinho — a quem na divisão dos feudos já havia doado a "capitania" da SEPE, Superintendência Executiva de Projetos Especiais, onde nomeara desde o titular aos mais pequenos cargos em comissão — e mandou que apresentasse uma emenda limitando em dez mil cruzeiros o salário-rendimento dos tabeliões. Pensando o Secretário de Justiça que a emenda era uma manobra do Deputado, foi pedir ao Governador que impedisse a sua aprovação. Surpreendeu-se o Desembargador Darcy Ribeiro com a aprovação do Governador à emenda e a confissão de que ele havia instruído o Deputado Aparício Marinho para fazê-la. A demissão do Secretário da Justiça foi imediata e irrevogável. Perdeu assim o Sr. Chagas Freitas o único Secretário que teve a coragem de abandonar o barco antes de ele ir ao fundo. Para substituir o Desembargador Darcy Lopes Ribeiro foi abandonado o critério exigido pela praxe-mérito, tradição e independência — e nomeado o bisonho jurista, já palaciano, Sr. Geraldo Augusto Faria Batista, o qual, dizendo "conhecer de perto o pensamento do Governador do Estado a respeito da Secretaria da Justiça", fez a sua profissão de fé de submissão e incondicionalidade.

A emenda de limitação do salário-rendimento dos tabeliões preconizada pelo Governador, não atingiu so-

mente os prejudicados, como se vê na notícia publicada no **O Jornal** de 25 de agosto, que passo a ler:

"A emenda-tabelião abriu também, um princípio de crise entre o Governador e o Tribunal de Justiça, cujos titulares estão agastados com o Sr. Chagas Freitas pela sua concordância com a proposição da qual não tiveram ciência. Queixam-se de não ter havido com eles a consideração que se devia aos que, durante dois anos estudaram a matéria, para formular a mensagem a que está apensada a emenda-tabelião, por eles considerada com uma aberração jurídica. Os Desembargadores Oscar Tenório e Marins Peixoto estão tentando conter a crise, mas o Sr. Chagas Freitas parece mesmo disposto a não ceder, no caso da emenda.

Ao mesmo tempo, os titulares de cartórios, através de sua entidade de classe, a Associação dos Titulares dos Cartórios de Justiça, estão se preparando para a batalha que vão desfchar, na Justiça, em defesa de sua causa e que pretendem levar até o Supremo Tribunal. Consideram eles que a emenda é "injurídica e imperitante" e se dizem, por outro lado, amparados pela Constituição de 1969, pela Constituição do Estado e pela Lei de Organização dos Cartórios, que lhes assegura a posse dos cartórios, com todos os direitos e vantagens."

Teve enorme repercussão na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Justiça e na Imprensa Guanabara a aprovação dessa emenda pela maioria do MDB, obrigada a votar um absurdo, embora a emenda não constituisse qualquer princípio programático do Partido ou resolução de qualquer de seus órgãos. Por uma coincidência, na mesma hora da votação dessa emenda corria a lista de um pedido de cassação de meu mandato, em consequência de termos pedido a renúncia do Governador. Transcrito nos Anais o nosso pronunciamento, sugerindo a última saída, ainda honrosa do Governante, ocupou a tribuna daquela Casa o 6º auxiliar do grande e popular comediantre e comunicador de massas, o Chacrinha, o Deputado Rubens Dourado, para tacar de "leviana" a minha atitude. Leviano, não, mas comprometedor é o apoio que um homem com alguma cultura jurídica possa emprestar a uma pessoa irascível, incapaz de escapar desse conceito, num exame de sanidade mental. Deve ter ido correndo o Sr. Rubens Dourado cobrar o "cachê" de sua defesa ao Governador. Mas o importante é que a maioria emedebista não assinou a lista. Despertaram os homens de bem que existem naquela maioria ante a imprudência que infelicitava aquela Casa, desde o tempo da gloriosa Câmara dos Vereadores. Dissonante do brilho e das tradições do Legislativo carioca

foi o caso do, celebre "perdão do café".

Mas, Sr. Presidente, vamos aos fatos que se sucederam à Emenda Aparício Marinho limitando o salário-rendimento dos tabeliões. O Tribunal de Justiça deixa transparecer na crise a sua consternação quanto à emenda. Aí, então, o Líder da Maioria, em plenário, consultou o Sr. Chagas Freitas para confirmar a completa desmoralização. Simplesmente, Srs. Congressistas, pretendendo anular a oposição dos Desembargadores e Juízes, os quais, mais cedo ou mais tarde terão de julgar a sua sorte, o Sr. Chagas Freitas autoriza a emenda concedendo 50% de aumento a esses magistrados. Era a tentativa da concessão de favores, visto que os demais serventuários da Justiça seriam beneficiados, desproporcionalmente, com 10%. Evidente intenção de atuar num Poder que, por princípio, deve ser independente e soberano, guardando com o Executivo e o Legislativo o equilíbrio harmônico. Crise nos Poderes desrespeitados, enxovalhados e colocados em condição de suspeição de seus próprios atos.

Aprovada a reforma judiciária, com as Emendas Aparício Marinho e Levy Neves, ditadas pelo Governador, conforme ficou claro nos debates da Câmara através da confissão de ambos os juristas do "Rei Chagas", estes o levaram a um ato inábil, inconstitucional e antijurídico, visando desmoralizar o Poder Judiciário, negando sua aprovação ao projeto estudado e debatido durante 2 anos pelos mais representativos titulares da Justiça e sob a orientação do titular da Pasta demissionário. Abominável injustiça de aumento de 50% para os Desembargadores e Juízes, desproporcional à concessão de 10% aos demais serventuários, terá de ser rejeitada pelos homens de bem. Tenta assim o Sr. Chagas Freitas o conflito entre os Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo, a suspeição de suas soberania, independência e harmonia. A desmoralização de tudo é o seu objetivo, para justificar a sua incapacidade no Governo.

Vai o caso ao Supremo Tribunal Federal, arguida será de inconstitucionalidade uma lei que compromete um dos Poderes do Estado. Vai passar ao domínio da nação o vereditum para uma calamitosa administração.

Sr. Presidente, a única Unidade federativa em que não existe mais harmonia, independência e soberania dos Poderes.

Sr. Presidente, já apresentamos dessa tribuna, sem contestação, os mais variados escândalos, mostrando a incapacidade do Sr. Chagas Freitas. Já recorri ao pedido de renúncia, ao qual não atendeu, negando devolver ao meu

Partido e ao povo carioca a confiança e as esperanças nele depositadas.

Que devemos fazer? Qual a medida baseada nas leis ou inspirada em princípios que nos poderá livrar desse incapaz? Terei eu de desacreditar na Democracia para ser fiel a ele, ao seu regime tribal, também já denunciado por mim nesta Casa?

Sr. Presidente, o Direito Constitucional brasileiro, inspirado nos princípios revolucionários, estabelece a exata e necessária relação entre a moral e a política. Não se preocupou apenas com a moral individual, pessoal e privada do político antes de assumir as suas funções eletivas. Esta seria a moral fora do Estado, desvinculada do poder, diferente da moral que norma o comportamento do indivíduo no Estado. Esta, sim, é a moral do Governante no exercício de princípios éticos. A moralidade para o exercício do mandato não deve ser encarada tão-somente quanto à vida pregressa do Governante. Este é um requisito autônomo e preliminar. Além da probidade pessoal é necessária a moralidade para o exercício do mandato. A primeira, supõe governante politicamente capaz, e a segunda moralmente digno. Como, Sr. Presidente, a maioria tribal do Sr. Chagas Freitas poderá sustentar ser ele politicamente capaz e digno para a função que exerce, cuja finalidade é promover o bem comum?

Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici, o "livre exercício" do Poder Judiciário do Estado da Guanabara está, com a implantação da reforma judiciária, em suspeição, e a independência e harmonia dos Poderes ameaçada. A desmoralização é total, e o desgoverno, a inoperância comprometem o interesse nacional. Por tudo isto, Sr. Presidente da República, assumo a responsabilidade de pedir o afastamento do Governador Chagas Freitas como fórmula de desagravo ao meu Partido, o MDB, aos seus princípios programáticos, e capaz de proporcionar o bem-estar do povo carioca, o progresso e a integração nacional do Estado que represento nesta Casa.

Era o que desejava comunicar à Casa, e o faço com prazer, com a minha responsabilidade de Parlamentar, de homem, e de militar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, pela quinquagésima vez, por certo, volto a me referir à BR-185, estrada que liga Santa Maria—Júlio de Castilho—Cruz Alta e outros municípios da região.

Associação Comercial, Prefeito, Presidente da Câmara dos Vereadores, Imprensa etc. insistiram reiteradas vezes para que o Ministro Mário Andreazza visitasse Santa Maria e tomasse conhecimento pessoalmente das dificuldades daquela importante cidade em relação às rodovias federais. Infelizmente, o Ministro dos Transportes até hoje não acolheu o convite.

As mesmas entidades, imprensa e autoridades registraram queixas muitas vezes contra o descaso do DNER em relação à BR-185 e outras rodovias federais. Tudo continua no mesmo.

Para que o Ministro Mário Andreazza se inteirasse do quanto são justas as críticas formuladas ao seu Ministério, neste particular, deveria viajar em dia de chuvas no trecho entre Val de Serra e Júlio de Castilhos, como eu o fiz no sábado passado. Aquilo não é estrada: é pior que um valo aberto pela natureza. E o que mais revolta sobretudo os motoristas é o fato de que a companhia que estaria contratada para executar aquele serviço praticamente não existe, ou não está presente, pelo menos não trabalha.

Este desinteresse surpreende até os mais desavisados, pois Santa Maria é uma das mais importantes cidades do País, possui uma das mais famosas universidades: estão sediadas ai várias corporações militares e inclusive o Quartel-General da Região: a cidade possui ótimo comércio, jornal diário, quatro emissoras e uma TV, é sede de Diocese, possui grandes hospitais e magníficos clubes. Pois bem, cidade tão notável vem tendo tão estranho tratamento, a despeito de todos os apelos e protestos que vêm sendo formulados.

Registro mais este pronunciamento com profundo desprazer. Bem que gostaria de aplaudir o Sr. Ministro dos Transportes pela realização das obras que Santa Maria aguarda há anos.

Que o Ministro Mário Andreazza atenda a este apelo dos santamarienses, povo generoso e bom que saberá fazer justiça ao grande Ministro gaúcho. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Stélio Maroja. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congres-

sistas, passo a ler a carta que acabo de receber, no seguinte teor:

"A Federação Nacional dos Odontologistas, órgão que congrega todos os Sindicatos de Odontologia do Brasil, expressando o sentimento de repulsa da classe odontológica brasileira, face à tentativa de registro de pseudo-associação profissional de dentistas práticos 'conforme extrato de seus estatutos, publicados no D.O., Seção I, Parte I, de 27 de abril de 1972, página 3.754', vem solicitar a Vossa Excelência se digne obstar a manobra solerte, que visa infringir as leis que regem a matéria.

Esclarecemos a Vossa Excelência que, a partir de 1934 (pelos Decretos n.º 2.862, de 28-12-31, n.º 2.173, de 22-2-32, n.º 22.501, de 27-2-33 e foi limitado até 30-6-34 pelo Decreto n.º 23.540, de 27 de dezembro de 1933), a existência de práticos em Odontologia ficou restrita aos que, até aquela data, vinham exercendo esse mister, mediante provas de habilitação profissional que realizaram em Faculdades de Odontologia devidamente reconhecidas e fiscalizadas pelo Ministério de Educação e Cultura, passando a denominar-se "Dentistas Práticos Licenciados".

Não se concebe, senão pela marginalidade à lei, o aparecimento de novos práticos presentemente. Não cabe, também, a justificativa de que a tal associação (Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Brasil), ora organizada, teria a finalidade de congregar os Dentistas Práticos Licenciados, pois que estes, por força da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, estão legalmente enquadrados na profissão e se encontram filiados e registrados nas Associações Científicas, Sindicatos e Conselhos da Classe Odontológica.

O aparecimento de novos práticos em Odontologia, atualmente, constitui uma tentativa de reviver uma situação anterior à citada lei, o que, em resumo, é ilegal e afronta os foros de civilização e progresso de uma nação que tem Faculdades de Odontologia (Federais, Estaduais e Particulares) para formar seus Dentistas, como todos os países altamente desenvolvidos.

A análise tranquila dos estatutos da pseudo-associação, ressalta, de pronto, o absurdo da concretização de seu funcionamento, uma vez que se propõe a desempenhar as mesmas prerrogati-

tivas que as leis que regem a Odontologia (4.324/64, 5.081/66, 5.695/71 e Decreto n.º 68.704, de 3-6-71) outorgam aos órgãos controladores, fiscalizadores e associativos dos cirurgiões-dentistas diplomados.

Ainda que não houvesse o obstáculo das leis, a existência de Faculdades de Odontologia, devidamente criadas, reconhecidas e fiscalizadas pelo Governo Federal, seria motivo suficiente para impedir o ressurgimento de práticos no desempenho de função especializada em que há técnicos diplomados para exercê-la plenamente.

Ao que tudo indica, a manobra dos novos "práticos" progride, visto que, até pelas televisões e pelas rádios, a pseudo-associação vem fazendo sua divulgação no seguinte teor: "A Associação dos Dentistas Práticos do Brasil, que se propõe a lutar pela regularização dos práticos em Odontologia, avisa aos interessados que a taxa de inscrição de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) deverá ser remetida para o Edifício Márcia, 32, sobreloja, Brasília".

Além disto, estão em andamento na Câmara Federal os anteprojetos de lei de n.ºs 484/71, 509/71, 511/71 e 540/71, que visam acobertar tais irregularidades, o que será triste precedente neste País, visto que, em sendo aprovados, abrirão brechas para práticos de outras profissões de nível superior. Isto, naturalmente, provocará a desvalorização das Universidades e prejudicará o progresso técnico-científico do País. Na certeza de que Vossa Excelência, com a responsabilidade que tem demonstrado no trato das causas públicas, saberá obstar a concretização de tais manobras, por ferirem as leis em vigor e por serem atentatórias ao próprio interesse nacional, firmamo-nos com alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente. Dr. Joaquim A. B. Ottoni Júnior, Presidente — Dr. Carlos Nohl, 1.º-Vice-Presidente — Dr. Odair Delgado Messias, 3.º-Vice-Presidente — Dr. Amazonas Correia de Mello, 2.º-Secretário — Dr. Jairo Corrêa, 2.º-Vice-Presidente — Dr. Nilson Gonçalves de Farias, 1.º-Secretário — Dr. Paulo Frenkel, Tesoureiro."

Sr. Presidente, a Federação Nacional dos Odontologistas funciona na Rua Alvaro Alvim, 33/37, Sala 1.603, telefone 252-0886 — Rio de Janeiro.

Era esta a carta que queria ler para que ficasse consignada nos Anais do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago ao conhecimento do Congresso Nacional o que existe nos financiamentos para o plantio do café que o IBC está estimulando e que prevê a plantação de 600 milhões de novos pés de café para salvar o Brasil.

Há, entretanto, a exigência de um Plano de Viabilidade Económica das lavouras que se situam entre 50 mil e 200 mil pés de café. Até 50 mil pés de café não existe a exigência desse Plano de Viabilidade Económica. Esse Plano é muito custoso e muito burocrático.

No financiamento do IBC haverá a cobrança de juros de 3% ao ano, com 6 anos de prazo. Esse Plano de Viabilidade Económica é, porém, feito por firmas particulares que cobram 5% do total do financiamento. É um absurdo. Não podemos imaginar que isso continue. É algo absolutamente anormal, uma vez que o Banco do Brasil e os bancos estaduais vão financiar o plantio de café através do IBC.

Não é possível imaginar que, dispendo o Banco do Brasil de agrônimos, fiscais, funcionários exemplares que entendem do assunto, financiando a todo tipo de produção agropecuária, no caso do café, venha um plano de escritório particular, como é o caso acontecido em Ribeirão Preto. Fiquei sabendo de um cafeicultor que desistiu de plantar 75 mil cafeeiros para plantar apenas 50 mil, porque plantando esta quantidade não estava obrigado a mandar fazer este plano de viabilidade econômica em escritório particular, que onera em 5% sobre o montante de um financiamento, que é vantajoso, porque é de 3% ao ano.

É preciso que se traga esse fato ao conhecimento do Congresso Nacional, porque acredito que os Senadores e Deputados, tomando conhecimento do mesmo pela Imprensa Oficial, poderão ajudar os cafeicultores a se livrarem do monstro de um absurdo destes, que está trazendo um atraso muito grande aos planos que o próprio Governo tem com respeito ao plantio desse café.

Além do absurdo desses 5%, que são necessários para pagar aos escritórios particulares, isto atrasa sobremaneira qualquer programa de se plantar café, pois esse plano tem de andar por muitos lugares e as agências do Banco do Brasil e dos Bancos dos Estados ficam impossibilitadas de fazer o seu tra-

lho, como são feitos em todos os outros financiamentos agropecuários.

Está aqui o meu protesto contra essa anomalia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com profundo pesar que registro nos Anais do Congresso Nacional o falecimento do eminentíssimo jurista Dorval Lacerda, que desaparece do número dos vivos quando ainda muito se poderia esperar de seu talento, de sua cultura jurídica e, sobretudo, de sua formação social e humana, sempre presente em cada uma de suas obras.

Dorval Lacerda, Sr. Presidente, foi emérito servidor do Estado, tendo uma presença atuante como membro do Ministério Público do Trabalho. Procurador da Justiça do Trabalho, recebeu sempre, no exercício de seu mister, as mais honrosas e espinhosas missões.

Como é notório, foi ele um dos autores da Consolidação das Leis do Trabalho, a codificação que até hoje vigora nesse importante ramo do Direito, num trabalho conjunto com Arnaldo Sussekind, Segadas Viana e outros, que por si só seria bastante para marcar a sua atuação no cenário jurídico de nossa Pátria.

Como um dos precursores que foi de nosso Direito do Trabalho, foi também um dos primeiros ensaístas e judeo-publicistas especializados no "Novum Jus". Logo após decretada a Consolidação das Leis do Trabalho, escreveu com seus companheiros conselheiros, Sussekind e Segadas Viana, uma obra que é apêndice da própria Consolidação, o "Direito Brasileiro do Trabalho". Depois, escreveu excelente monografia sobre a "Renúncia no Direito do Trabalho" e sobre a "Falta Grave". Ai estão algumas obras que me vêm à mente num primeiro momento, sem qualquer propósito de rebuscar sua bibliografia.

A pedido do ex-Governador do Estado da Guanabara, seu parente, Carlos Lacerda, Dorval Lacerda prestou, ainda, outro inestimável serviço ao Direito Pátrio, elaborando um substancial e erudito anteprojeto de Código de Trabalho, cujo texto encerra importante contribuição à atualização de nossa codificação trabalhista, embora já date de muitos anos.

A modesta homenagem que presto ao eminentíssimo brasileiro, agora desaparecido do número dos vivos, mas que ficará perpetuado espiritualmente através de sua obra, é, assim, das mais justas e estou certo de que interpreto neste momento a opinião de uma par-

cela imensa da opinião pública brasileira, representada não só por inúmeros companheiros do Congresso, como, também, pelos juristas de todo o País, empregados e empregadores que, cotidianamente, recorrem às lições do Mestre para a defesa de seus direitos.

Pranteando o ilustre morto, cumpre ainda um dever que a mim mesmo me impus, qual o de enaltecer tudo e todos os que de um modo ou de outro contribuíram para o aperfeiçoamento de nossa legislação trabalhista, uma legislação que, apesar de suas falhas, digo mesmo apesar de seu relativo atraso em relação ao que aconteceu em outras nações, foi e é, ainda, motivo dos mais rasgados elogios à nossa formação jurídica e social.

Só nos resta, assim, formular sinceros votos de que o desaparecimento desse soldado do Direito do Trabalho corresponda ao aparecimento de novos valores, de uma geração de estudiosos que, mirando-se em seu exemplo, tenham a mesma disposição para bem servir o País, aprimorando sua formação jurídica, tal como fazia Dorval Lacerda. A ele a nossa prece, no sentido de que repouse em paz! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero fazer apenas um registro. Na data de hoje aniversaria um brasileiro ilustre; foi Presidente da República, foi Senador, foi, portanto, Congressista. Aniversaria, hoje, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Se S. Ex.^a não tivesse sido cassado e fossem respeitados os seus direitos políticos, hoje, evidentemente, Brasília estaria realizando festas em homenagem ao seu fundador, àquele que foi o pioneiro da era desenvolvimentista do País.

A lembrança desse registro se faz porque desde que me elegi Deputado, residindo em Brasília, sua Capital, eu, que gratuitamente foro um anti-Brasília, tive que dar a mão à palmatória, e me convenci da obra realmente extraordinária deste que, na História do

Brasil, foi um dos seus maiores estadistas e se consagrou como o maior administrador. Todas as referências que faço ao ex-Presidente a mim me parecem um ato de justiça, de reconhecimento pelos serviços inestimáveis que prestou a este País. Um nome que não pode e nem deve ser olvidado em momento nenhum. Quero ressaltar que nunca o conheci antes; tive a oportunidade de conhecê-lo, pessoalmente, neste último recesso de julho, quando S. Ex.^a me honrou com o convite para participar de um jantar em sua residência.

Nunca o procurei quando S. Ex.^a era Presidente da República. Nada lhe devo; ao contrário, politicamente fui seu opositor em várias circunstâncias, mas tive, uma vez eleito, reconsiderando, uma série de aspectos da vida política e conhecendo melhor, depois que cheguei a Brasília, o gênio administrativo encarnado em sua figura, tive de prestar sempre a S. Ex.^a o preito de justiça que lhe devem o País e o próprio Governo.

Faltou a este Governo a grandeza necessária para, no ano do Sesquicentenário, ter realmente, reconsiderando a sua decisão, passado uma esponja e permitido que o ex-Presidente visse restaurados todos os seus direitos públicos e voltasse à vida nacional para, a nosso lado, continuar a colaborar de forma inestimável para o desenvolvimento, para o progresso do nosso País.

No ano do Sesquicentenário, que outros não fossem anistiados; que outros não pudessem ter sido reconhecidos porque participaram, direta ou indiretamente, de atos ou de acontecimentos que vieram a precipitar a Revolução chamada de março. O ex-Senador da República, não; contra o ex-Presidente nada foi apurado; se apurado fosse, S. Ex.^a não estaria em liberdade, o processo teria seguido seu trâmite normal, e ele teria recebido punição a que, por acaso, devesse estar sujeito. Nada apurado. Ficou de pé apenas a injustiça a clamar por uma modificação. E neste ano do Sesquicentenário, aqui mesmo da tribuna desta Casa, outros companheiros tentaram alertar o Governo de que um gesto como este, de reconhecimento e de justiça, de superior magnanimidade,

capitalizaria para o Governo da Revolução uma popularidade inestimável, porque o Brasil inteiro o acompanharia neste gesto e aplaudiria não apenas ao ex-Presidente reintegrado em seus direitos políticos mas a própria Revolução, pelo gesto magnânimo. A superioridade deste gesto, repito, faltou ao Governo; faltou-lhe a grandeza necessária para compreender o significado de um gesto como este.

Nesta oportunidade em que aniversaria o ex-Presidente da República, o cidadão brasileiro Juscelino Kubitschek de Oliveira, quero, da tribuna desta Casa, no momento em que parabenizo S. Ex.^a por mais um ano de vida, desejar que ainda tenha muitos anos de vida e que eu possa, ainda nesta legislatura, ou noutra, estar nesta tribuna para saudá-lo de volta à sua cidade, a nova Capital do nosso mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Terminado o período de breves comunicações.

Passamos à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 46, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.233, de 19 de julho de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia Industrial, no Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

Nos termos do art. 338 do Regimento Comum, cada orador poderá discutir a matéria pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Projeto queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 47, de 1972 CN) aprovando o texto do Decre-

to-lei nº 1 226, de 26 de junho de 1972, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências

Em discussão o projeto (Pausa.)

Nenhum Sr Congressista desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão

Em votação.

Os Srs Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham (Pausa.)

Aprovado

Os Srs Senadores que o aprovam permaneçam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai a promulgação

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Antes de encerrar a sessão, lembro aos Srs Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, quarta-feira, às 19 horas, neste plenário e destinada a apreciação de Projetos de Decreto Legislativo

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5 682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5 697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo.
 - Lei nº 5 682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5 697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5 682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9 058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4 737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:

- Lei nº 4 961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4 737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4 961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5 453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e da outras providências" (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1^a Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2^a Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1^a pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pag. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em edição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominá-

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.os 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20